



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício nº 150/21-CEDPA/P

Brasília, 13 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que a tramitação do Processo nº 16/19, referente à Representação nº 17/19, do Partido Social Liberal - PSL, em desfavor do Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ, foi concluída neste Conselho de Ética em 29 de junho de 2021.

Assim, solicito a gentileza de publicar, no Diário da Câmara dos Deputados – DCD, o Despacho em anexo, o qual abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para Recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determina o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

“concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;”

Respeitosamente,

Deputado Paulo Azi
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Enviado: 6.806 Ass.: 1

Origem:

COETICA

COPIA ENVIADA PARA O DEPARTAMENTO DE REGISTRO EM 13/07/2021 10:40:00



02 2020 100



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Concluída, em 29 de junho de 2021, a tramitação do Processo nº 16/19, referente à Representação nº 17/19, do Partido Social Liberal - PSL, em desfavor do Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ, no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que o Representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, a contar desta publicação, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis, em conformidade com o art. 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 13 de julho de 2021.

Deputado PAULO AZI
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

